



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, CLASSIFICADO EM RISCO EXTREMO.

VILMA SOARES LOUZADA, Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, eleita na forma da lei e usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou como pandemia o novo coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos Países;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.
Muniz Freire/ES, 19/04/2021

ANDERSON SARTORE
CONSELHEIRO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que continuam sendo necessárias adoções de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, em todo o país e em especial no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde dos vereadores e servidores públicos lotados neste órgão além do público em geral;

CONSIDERANDO que a atividade legislativa deve ser ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade das atividades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências do órgão;

CONSIDERANDO que o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID-19 vem alcançando índices de ocupação preocupantes, próximos dos 93% no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de um Pacto Social em razão da curva crescente de contaminação da pandemia no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual sobre o ingresso de todo o Estado do Espírito Santo no risco extremo e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a prorrogação da suspensão das medidas complementares de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, classificado como risco extremo;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

RESOLVE E DECRETA

Art. 1º. Determinar a prorrogação do prazo de suspensão enquanto durar a classificação de risco extremo no Município de Muniz Freire referente às atividades da Câmara Municipal de Muniz Freire que se destine exclusivamente ao trabalho interno dos Vereadores e servidores públicos, sendo vedado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal.

§1º Nesta fase, será prorrogado o trabalho interno dos Vereadores e Servidores Públicos, sem atendimento ao público enquanto durar a classificação de risco extremo.

§2º Os servidores deverão executar suas atividades internamente e presencial, de forma que haja cumprimento das obrigações e prazos que devam ser observados em relação à legislação vigente.

§3º Qualquer pessoa estranha aos quadros do Poder Legislativo Municipal só poderá ingressar nas dependências do prédio da Câmara Municipal com autorização expressa e justificada da Presidente da Câmara Municipal, para questões administrativas gerais, ou dos Vereadores, para questões de ordem administrativas.

§4º O atendimento externo para fins de protocolo será realizado através do e-mail protocolomf@yahoo.com.br, sendo que o setor de protocolo providenciará o devido registro e encaminhamento do comprovante para o e-mail do remetente.

Art. 2º Manter, no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial à utilização obrigatória de máscaras no âmbito interno deste Poder Legislativo.

Art. 3º As sessões ordinárias continuarão a ocorrer às quartas-feiras, às 17h, mantendo-se a pauta de leitura e/ou votação de proposições que encontram-se em tramitação nesta Casa de Leis e/ou demais proposições que vierem a ser protocoladas neste período, vedando-se porém o acesso ao público em geral.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§1º Durante a vigência deste Decreto não haverá sessões solenes, nem tão pouco reuniões e eventos na Câmara Municipal, podendo ocorrer em caso eventual, sessões extraordinárias para apreciação de matérias em caráter de urgência.

Art. 4º Todas as publicações referentes às realizações dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Muniz Freire, em especial a pauta, áudio e vídeo das sessões ordinárias, serão disponibilizadas do site oficial da Câmara Municipal (www.camaramunizfreire.es.gov.br).

§1º A pauta das sessões ordinárias, bem como o áudio e vídeo das mesmas, continuarão disponíveis no website oficial da Câmara Municipal (www.camaramunizfreire.es.gov.br).

Art. 5º A qualquer momento, dependendo da progressão ou regressão da pandemia, os prazos acima estabelecidos poderão ser revistos.

Art. 6º As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada será dirimida pela Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Muniz Freire/ES, 19 de abril de 2021.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE